

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art....As empresas de rádio e televisão abertas, legalmente autorizadas a operar no país, poderão parcelar em até 60 mensalidades, com correção anual pela taxa SELIC, o que abaixo segue:

I - Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de que trata o art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;

II - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

III – Preço impago de outorga ofertado em licitações ocorridas até a publicação do decreto de calamidade pública no país.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda está fundamentada na situação atual da economia brasileira. Com a sua adesão, as empresas de radiodifusão do nosso país ficarão refortalecidas em suas finanças após a lamentável crise ocasionada pela pandemia do Coronavírus – Covid-19, que fez com que a quase totalidade dos anunciantes cancelassem seus patrocínios.

Sala das Comissões, de abril de 2020.



**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

